

ACORDO OPERATIVO, QUE VISA A OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CGH SANTO ANTÔNIO DE CASCA INTERLIGADA AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA RGE

1. OBJETIVO

O presente ACORDO OPERATIVO tem por objetivo estabelecer o relacionamento técnico-operacional, relativo às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **CGH SANTO ANTÔNIO DE CASCA**, doravante denominada simplesmente de **ACESSANTE** e a **RIO GRANDE ENERGIA S.A**, doravante denominada simplesmente de **DISTRIBUIDORA**.

2. ABRANGÊNCIA

Este ACORDO OPERATIVO restringe-se ao ponto de conexão da **ACESSANTE** ao alimentador CAS14, de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, identificado pelo código MP 901049.

3. VIGÊNCIA

A entrada em vigor se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência durante o tempo em que existir o CONTRATO DE CONEXÃO entre as PARTES podendo ser revisto, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das Empresas signatárias do mesmo.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste ACORDO OPERATIVO e seu perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada, fica, deste já, acertada entre as PARTES, a seguinte definição dos vocábulos e expressões:

- a) "ACESSANTE": Agente conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO que venha a fazer uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO.
- b) "ACORDO OPERATIVO": acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, estabelecendo os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas referentes aos processos de pré-operação, tempo real e pós-operação.
- c) "CENTRO DE OPERAÇÃO": órgão responsável por ações em tempo real de COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE, COMANDO e EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO, de acordo com responsabilidades e atribuições definidas neste documento.
- d) "CGH": Central Geradora Hidrelétrica unidade geradora de energia com potencial hidráulico igual ou inferior a 1MW (um megawatt), normalmente com barragem somente de desvio, em rio com acidente natural que impede a subida de peixes.
- e) "COD": Centro de Operação da Distribuição.

- f) "COS": Centro de Operação do Sistema.
- g) "COMANDO DA OPERAÇÃO": consiste em ordens emanadas pelo "Centro de Operação do Sistema COS"; ordens de execução para realização de uma única ação de operação.
- h) "COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO": organização e definição das ações de supervisão, controle e comando da operação; elaboração de planos de ações ou uma série de comandos.
- i) "DISTRIBUIDORA": Concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica em uma determinada região.
- j) "EMERGÊNCIA": situação que exige ação imediata para corrigir uma condição crítica.
- k) "EQUIPAMENTO": é a parte componente de uma UNIDADE OPERATIVA.
- I) "EQUIPAMENTO DE INTERLIGAÇÃO": equipamento manobrável que garante o isolamento elétrico entre a subestação de propriedade do ACESSANTE e o sistema de transmissão da RGE.
- m) "EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO": realização de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos EQUIPAMENTOS de manobra ou nos dispositivos de controle.
- n) "INSTALAÇÃO DE CONEXÃO": é aquela dedicada ao atendimento de um ou mais usuários, com a finalidade de interligar suas instalações ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO.
- o) "INTERLIGAÇÃO": toda e qualquer atuação sobre os sistemas elétricos, caracterizados por colocação em serviço de novas instalações e EQUIPAMENTOS, desligamento de EQUIPAMENTOS ou linhas de transmissão para realização de serviços de manutenção ou reparo, realização de serviços de manutenção em instalações e EQUIPAMENTOS energizados, realização de ensaios e testes nos sistemas de proteção, comando e controle e em EQUIPAMENTOS.
- p) "MANOBRA": conjunto de ações que resultam em ato direto aos equipamentos da rede elétrica alterando o seu estado de operação.
- q) "MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA": é todo serviço de manutenção executado com a finalidade de se proceder, o mais breve possível, o restabelecimento das condições normais de utilização dos equipamentos, obras ou instalações.
- r) "MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÃO ENERGIZADA": é todo o serviço executado nos equipamentos ou componentes do sistema sem o seu desligamento, ou seja, ficando este energizado durante a realização dos serviços.
- s) "MANUTENÇÃO PROGRAMADA": é toda manutenção passível de uma análise prévia quanto a sua data de execução, visando atender os interesses dos ACESSANTES e DISTRIBUIDORA.

Acordo Operativo 2 de 13

- t) "MENSAGEM OPERATIVA MO": é o documento utilizado entre as PARTES, para formalizar as tratativas operacionais acordadas entre as Áreas e os Centros de Operação das empresas (ANEXO F).
- u) "PARTE": a DISTRIBUIDORA ou os ACESSANTES, estes referidas em conjunto como PARTES.
- v) "PCH": Pequena Central Hidréletrica é toda usina hidrelétrica de pequeno porte cuja capacidade instalada seja superior a 1 MW e inferior a 30 MW. Além disso, a área do reservatório deve ser inferior a 3 km².
- w) "PONTO DE CONEXÃO": EQUIPAMENTO ou conjunto de EQUIPAMENTOS de propriedade do ACESSANTE ou da DISTRIBUIDORA, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas das PARTES.
- x) "PRODIST": Os Procedimentos de Distribuição são regras que regulamentam o relacionamento entre as distribuidoras de energia elétrica com a agência regulamentadora e demais agentes, especificando os critérios técnicos que necessitam ser observados para o bom funcionamento do sistema elétrico de distribuição.
- y) "SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": Sistema destinado a distribuir energia elétrica.
- z) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": Sistema destinado à transmissão de energia elétrica.
- aa) "SOBRECARGA": operação de um equipamento com carregamento acima da sua capacidade nominal.
- bb) "UNIDADE OPERATIVA": Área física delimitada na qual estão instalados os equipamentos pertencentes ao sistema elétrico de potência, e que se encontram identificadas como uma instalação específica correspondendo a uma Usina ou Subestação.
- cc) "URGÊNCIA": situação que exige ação para corrigir uma condição anormal que pode aguardar um período mais favorável para desligamento ou INTERVENÇÃO.

5. COMUNICAÇÃO DE ANORMALIDADES

A **ACESSANTE** deverá informar, o mais breve possível, ao CENTRO DE OPERAÇÃO da **DISTRIBUIDORA**, de qualquer anormalidade do PONTO DE CONEXÃO ou EQUIPAMENTOS DA UNIDADE OPERATIVA.

6. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA CONEXÃO

A **ACESSANTE** e a **DISTRIBUIDORA** deverão atender e cumprir a legislação pertinente ao acesso à rede de distribuição, bem como os procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelos agentes reguladores.

A **ACESSANTE** proprietária da CGH deverá encaminhar antecipadamente à **DISTRIBUIDORA** a documentação técnica necessária para realização dos estudos de pré-operação, caso necessite realizar alguma alteração ou adequação em seu sistema de geração e/ou instalações. Caso os estudos identifiquem

Acordo Operativo 3 de 13



a necessidade de realização de adequações, todos os custos oriundos da adequação ou melhorias do sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA** motivadas pela **ACESSANTE** deverão ser de responsabilidade da **ACESSANTE**.

Revisão e implantação de novos ajustes das proteções, no ponto de conexão e/ou nos equipamentos descritos no **ITEM 10**, somente serão autorizados, após a validação pela Gerência de Gestão de Ativos da **DISTRIBUIDORA**.

É de responsabilidade exclusiva da **ACESSANTE** a realização dos estudos de proteção, implantação e testes necessários para proteger suas instalações e equipamentos.

A **DISTRIBUIDORA** manterá ativado o sistema de religamento automático do alimentador CAS14, de modo a restabelecer o atendimento imediato aos consumidores, independente da CGH estar em operação.

Em casos de indisponibilidade do sistema de proteção no PONTO DE CONEXÃO descrito no **ITEM 9**, a **ACESSANTE** deverá providenciar imediatamente a sua regularização ou realizar a desconexão da CGH do sistema de distribuição.

7. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

A) Operação conjunta Alimentador e CGH

A **ACESSANTE** deverá operar interligada ao Sistema Elétrico da **DISTRIBUIDORA**, através do alimentador CAS14, da Subestação de Casca (CAS) em sua configuração normal de operação.

Caso ocorra a abertura isolada do alimentador e permanecendo a CGH em operação, a recomposição do mesmo deverá ser realizada de forma coordenada, ou seja, com a intervenção dos setores de operação, sempre buscando o restabelecimento mais rápido para os consumidores e as condições qualitativas mais adequadas (tensão e freqüência). Caso necessário, a CGH deverá ser momentaneamente isolada para agilizar a normalização, com segurança, ao sistema e aos consumidores.

A CGH somente poderá entrar em operação isolada do sistema elétrico (energizar a rede de distribuição), em ações coordenadas pelo **CENTRO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA (COS)** da **DISTRIBUIDORA.** Caso a CGH permaneça em operação isolada pela abertura indevida do disjuntor do alimentador ao qual se encontra conectada, a mesma deverá se desconectar da rede de distribuição da **DISTRIBUIDORA** no período mais breve possível ou de forma coordenada entre os CENTROS DE OPERAÇÃO das PARTES.

No caso de haver danos pessoais ou patrimoniais de terceiros ou a **DISTRIBUIDORA** e seja comprovada a responsabilidade da **ACESSANTE**, os custos serão imputados à mesma.

No caso de haver danos pessoais ou patrimoniais a **ACESSANTE** e seja comprovada a responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, os custos serão imputados à mesma.

B) Desligamentos Programados na Rede de Distribuição da DISTRIBUIDORA

Acordo Operativo 4 de 13

Quando da necessidade de realização de desligamentos programados para intervenções em sua rede, a **DISTRIBUIDORA** deverá contatar previamente com a **ACESSANTE** para programar o isolamento da rede elétrica a ser manutencionada, comunicando, por escrito, com antecedência mínima de (05) cinco dias úteis, a data da intervenção. A **DISTRIBUIDORA**, antes de iniciar o processo de desligamento de sua rede, deverá confirmar com o operador da CGH, se a mesma encontra-se isolada. Durante o período em que houver manutenção no alimentador a CGH deverá permanecer isolada.

C) Aproveitamento do Desligamento pela ACESSANTE:

Caso a **ACESSANTE** aproveite o desligamento para intervir em suas instalações, a mesma deverá tomar todas as providências necessárias para sua segurança. Havendo impedimento para a reenergização da rede da **DISTRIBUIDORA**, por ocasião de serviços a serem realizados em suas instalações, a **ACESSANTE** deverá solicitar formalmente o pedido de aproveitamento, com descrição dos serviços, o responsável pelo serviço e os meios de comunicação, e aguardar confirmação da **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de (03) três dias úteis.

D) Restabelecimento da Rede:

Ao encerrar as atividades de intervenção e não havendo programação formal para intervenção da **ACESSANTE**, a **DISTRIBUIDORA** reenergizará a sua rede de distribuição. A CGH somente poderá retornar a operação após a confirmação com a **DISTRIBUIDORA** de que a rede encontra-se normalizada.

E) Desligamentos involuntários ou emergências na Rede de Distribuição da DISTRIBUIDORA

Quando da necessidade de realização de desligamentos em emergências, na sua rede, a **DISTRIBUIDORA**, se possível fará contato com a **ACESSANTE** utilizando-se da relação de pessoal e telefones constante no **ITEM 8**. Durante o período em que houver a manutenção no alimentador a interligação com a outra rede deverá permanecer isolada. Da mesma forma, a Usina somente poderá retornar a operação em paralelo após contato com a **DISTRIBUIDORA**.

F) Manutenção com Linha Energizada na Rede de Distribuição da DISTRIBUIDORA

A realização de manutenção com linha energizada nas redes da **DISTRIBUIDORA** deverá observar os procedimentos específicos para este fim. No entanto, este tipo de intervenção somente poderá ser realizado, pela **DISTRIBUIDORA**, com os dispositivos automáticos de religamento no ponto de conexão excluídos, e após a **ACESSANTE** estar informada desta manutenção.

G) Controles e formas de operação

A Usina deverá operar continuamente com seu sistema de excitação regulado de tal forma que o fator de potência no ponto de conexão com a **DISTRIBUIDORA** esteja sempre entre 0,92 capacitivo e 0,92 indutivo, e o mais próximo possível do valor unitário. Os níveis de tensão deverão permanecer dentro dos limites estabelecidos pela legislação específica.

Havendo a necessidade de otimizar os recursos para controle de tensão, a **DISTRIBUIDORA** solicitará o melhor ajuste de excitação do gerador.

Acordo Operativo 5 de 13

Em situações de emergência a **DISTRIBUIDORA** poderá realizar o desligamento do alimentador sem o prévio contato com o responsável pela operação da CGH. Imediatamente após o desligamento a **DISTRIBUIDORA** informará, através de um dos meios constantes no **ITEM 8**, o mais breve possível, a **ACESSANTE**.

O responsável pela operação da CGH deverá manter informado o "COS – Centro de Operação do Sistema" da **DISTRIBUIDORA** a respeito da situação operacional da Usina, ou seja, toda vez em que a mesma for retirada ou recolocada em paralelismo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**.

A **ACESSANTE** deverá disponibilizar a **DISTRIBUIDORA**, sempre que solicitado às informações pertinentes ao despacho de geração.

8. ESTRUTURAS OPERACIONAIS

Quando da necessidade de comunicação entre as partes, **DISTRIBUIDORA** e **ACESANTE**, deverá ser utilizada a relação de pessoal e telefones conforme abaixo.

RIO GRANDE ENERGIA S.A.		
Área	Telefones	E-mail
Centro de Operação do Sistema – COS	(51) 2101 7444 (51) 2101 7445 (51) 2101 7446 (51) 2101 7447	cos-oo@rge-rs.com.br
Programação de Desligamentos	(51) 3590 6325 (51) 3590 7464	programacaocos-oo@rge-rs.com.br
Gerência do Centro de Operações (Normatização)	(54) 3206 3436 (54) 3206 3457 (51) 3590 7573	normatizacao-oo@rge-rs.com.br
Gerência de Gestão de Ativos (Proteção)	(54) 3206 3717	protecao-oel@rge-rs.com.br

CGH Santo Antônio de Casca (Qualquer contato, dar preferência para a Coordenação Geral)			
Área	Telefones	Fac-Símile	E-mail
COORDENAÇÃO GERAL - Operação, Manutenção e Programação de Desligamentos da CGH	(54) 9 9970 0552 e (54) 3520 5200	(54) 3520 5200	leopereracassol@gmail.com
Operador na CGH	(54) 9 9646 4337 e (54) 9 9966 0240	N/A	cghsantoantonio@gmail.com
Responsável técnico (responsável pela automação e manutenção)	(54) 9 9970 0552 e (54) 3520 5200	(54) 3520 5200	leopereracassol@gmail.com

Acordo Operativo 6 de 13



9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PONTO DE CONEXÃO E DA CGH

9.1 DADOS DA GERADORA:

Nome:	CGH Santo Antônio de Casca
Número de Geradores:	01 unidade
Potência dos Geradores:	1,15 MVA
Regime de Operação (horários):	24 horas
Localização (Município):	São Domingos do Sul
Coordenadas:	Lat: 28° 31' 13" Log: 51° 54' 30"

9.2 DADOS DA DISTRIBUIDORA:

Subestação:	Casca – CAS
Alimentador:	CAS14
Rede de distribuição:	DISTRIBUIDORA
Número do Ponto de Conexão da Rede da	Medidor Primário 901049
DISTRIBUIDORA com a rede da PCH:	UC 4001688324
Operação da Subestação	Local – 24 horas

10. AJUSTES DE PROTEÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO

Alterações constantes no ITEM 10 deverão ser previamente aprovadas pela Gerência de Gestão de Ativos da **DISTRIBUIDORA**, sendo sua implantação, manutenção e estudo de exclusiva responsabilidade da **ACESSANTE.**

Proteções SEL-351

Transformadores de Corrente - TC e Transformadores de Potência - TP

$$RTC = \frac{100}{5} = 20$$
 $RTP = \frac{23.000/\sqrt{3}}{115/\sqrt{3}} = 200$

Parâmetro	Valor
CTR	20
CTRN	20
PTR	200
PTRS	20
VNOM	66,4

Acordo Operativo 7 de 13

Função 50: $I_{50} = 400A \mid t_{50} = 0s$

Função 50N: $I_{50N} = I_{50G} = 120A \mid t_{50N} = t_{50G} = 0s$

Função 51: $I_{51} = 34,5A \mid Curva = IEC Muito Inversa \mid Dial Time = 0,4$

Função 51N: $I_{51N} = I_{51G} = 10,4A \mid Curva = IEC Muito Inversa \mid Dial Time = 0,4$

Função 67: $I_{67t} = 30,3A \mid Curva = IEC Extremamente Inversa \mid Dial Time = 0,1$

$$I_{67i} = 70A \mid t_{50} = 0s$$

Para fixar direcionalidade aos valores definidos acima, no sentido do fluxo CGH \rightarrow RGE, os seguintes parâmetros no relé devem ser setados:

Parâmetro	Valor
67P2TC	32PR
51ATC	32PR
51BTC	32PR
51CTC	32PR

Parâmetro de configuração do elemento direcional:

Parâmetro	Valor
E32	AUTO

Função 27:
$$U_{27(1)} = 0.85 pu = 0.85 x \frac{115V}{\sqrt{3}} = 56.4V \mid t_{27(1)} = 1s$$

$$U_{27(2)} = 0.9pu = 0.9 x \frac{115V}{\sqrt{3}} = 59.7V \mid t_{27(2)} = 100s$$

Função 59:
$$U_{59(1)}=1.08pu=1.08~x~\frac{115V}{\sqrt{3}}=71.7V~|~t_{59(1)}=0.0s$$

$$U_{59(2)} = 1,05pu = 1,05 x \frac{115V}{\sqrt{3}} = 69,7V \mid t_{59(1)} = 100,0s$$

Função 25: Lógica de Proteção de Linha Viva / Barra Morta (25)

As funções de tensão 27/59 serão utilizadas para definir os níveis de presença ou ausência de tensão nas barras, à montante e jusante do disjuntor, a fim de implantar a lógica de proteção de linha viva / barra morta no sistema. O disjuntor somente poderá ser fechado quando houver presença de tensão à montante do disjuntor (para o lado da rede de distribuição da concessionária) e quando houver ausência de tensão à jusante do disjuntor (para o lado da geração).

Acordo Operativo 8 de 13

Para verificar a presença de tensão à montante do disjuntor é utilizado o pick-up de sobretensão de sequência positiva 59V1P do relé, o qual será fixado em 85% da tensão nominal medida em VABC. Assim, o bit correspondente 59V1 ficará ativo (nível alto) quando a tensão de sequência positiva medida em VABC for superior a 85% da tensão nominal (115/R3V), ou seja:

$$59V1P = \frac{115V}{\sqrt{3}} \times 0.85 = 56V$$

Para verificar a ausência de tensão à jusante do disjuntor é utilizado o pick-up de subtensão 27SP do relé, o qual será fixado em 10% da tensão nominal medida em Vs. Assim, o bit correspondente 27S ficará ativo quando a tensão medida em Vs for inferior a 10% da tensão nominal, ou seja:

$$27SP = 115 \times 0.1 = 11.5V$$

Função 59N:
$$U_{59N}=0.5pu=0.5~x~\frac{115V}{\sqrt{3}}=33.2V~|~t_{59N}=0.45s$$

Função 81 U/O:
$$f_{81U(1)} = 59,5Hz \mid t_{81U(1)} = 30s$$

$$f_{81U(2)} = 58,5Hz \mid t_{81U(2)} = 5s$$

$$f_{81U(3)} = 57Hz \mid t_{81U(3)} = 0s$$

$$f_{81O(1)} = 60,5Hz \mid t_{81O(1)} = 30,0s$$

$$f_{81O(2)} = 61Hz \mid t_{81O(2)} = 0,0s$$

Função 32 (Sentido CGH -> RGE):
$$P_{inv}=P_G=S_G~x~FP=1.150kVA~x~0,9$$

$$P_{inv}=1.035kW$$

$$t_p=10s$$

Proteção Religador Nova-27/F6

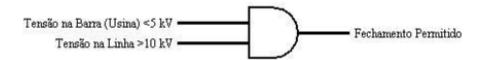
Função 25: O religador deverá somente operar nas seguintes condições:

- O fechamento do religador é permitido somente na condição de "linha-viva barra-morta", ou seja, quando houver tensão no lado da rede da RGE e não houver tensão no lado direcionado para a usina;
- O religamento automático deverá ocorrer somente quando existir tensão no lado da rede RGE e não existir tensão no lado da usina;
- Caso não existir tensão no lado da rede RGE o religador deverá permanecer aberto.
- a) Lógica de proteção de linha viva / barra morta (25)

Levando em consideração as condições descritas acima, é apresentado na figura abaixo a lógica que deverá ser satisfeita para todas as condições de fechamento do religador:

Acordo Operativo 9 de 13





Parâmetros da lógica de linha viva – barra morta:

Sync Check Parameters		
Parâmetro	Valor	
Dead Threshold	5000V (pri)	
Live Threshold	10000V (pri)	
Upper Voltage Limit	14434V (pri)	
Lower Voltage Limit	12124V (pri)	

Close Conditions	
Parâmetro	Valor
Enable Sync Check	[7]
Supervision of Closing	<u> </u>

When Sync-Check is Enabled Allow Closing for	
Parâmetro	Valor
Hot Line / Dead Bus	7

<u>Importante</u>: considera-se que o equipamento está instalado com o lado fonte direcionado para a CGH Santo Antônio de Casca e o lado carga está direcionado para a conexão com a rede de distribuição da RGE.

Função 27:

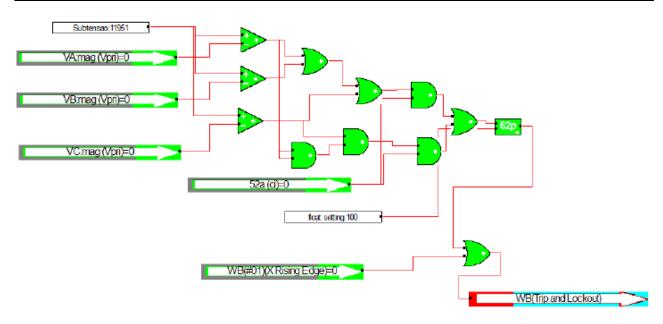
Nível 1

Undervoltage		
Parâmetro	Valor	
Phase Pick-up	11,3kV (pri)	
Phase Time Delay	1 Seconds	
Enable 1P UV Trips	Ø	
With 3P Inhibit	Ø	

Nível 2

A função de segundo nível de subtensão será habilitada no religador através da lógica apresentada na figura abaixo:

Acordo Operativo 10 de 13



Função 59:

Overvoltage		
Parâmetro	Valor	
Phase Pick-up	15,3kV (pri)	
Phase Time Delay	1 Seconds	
Enable OV Trips	Ø	

Função 50: $I_{50} = 900A$

Função 50N: $I_{50N} = 350A$

Função 51: $I_{51} = 60A \mid Curva = IEC Muito Inversa \mid Dial Time = 0,5$

Função 51N: $I_{51N}=20A\mid Curva=IEC\ Muito\ Inversa\mid Dial\ Time=0,5$

Função 79:

Tempo do religador aberto após o disparo por falta entre fases

Recloser Timing — Phase/Neg Seq		
Parâmetro	Valor	
Open Interval #1	5 seconds	
Open Interval #2	5 seconds	
Open Interval #3	5 seconds	

Acordo Operativo 11 de 13



Tempo do religador aberto após disparo por falta fase-terra:

Recloser Timing — Ground		
Parâmetro	Valor	
Open Interval #1	5 seconds	
Open Interval #2	5 seconds	
Open Interval #3	5 seconds	

Tempo de reset e quantidade de religamentos:

Recloser Timing — Ground		
Parâmetro	Valor	Enable
Reset Time	30 seconds	-
Reset targets	30 seconds after reclose	Ø
Alow Sequence Coordination Up To	2 Operations	

Sequência de operação e número de operações para bloqueio:

Operations Sequence		
Phase/Neg Seq./Ground	Valor	
Operation #1	TCC 1	
Operation #2	TCC 1	
Operation #3	TCC 1	
Operation #4	TCC 1	
Number of Trip Operations to Lockout	1	

É de responsabilidade da **ACESSANTE**, após a implantação dos ajustes acima referidos, encaminhar a **DISTRIBUIDORA**, o arquivo contendo configurações e ajustes do religador para a Gerência de Gestão de Ativos – Proteção.

Acordo Operativo 12 de 13



11. PENALIDADES

O descumprimento do estabelecido neste **ACORDO OPERATIVO** implicará na notificação da parte faltante a qual será dado um prazo para regularização da irregularidade, com duração compatível à gravidade da mesma.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 01 de agosto de 2018.

DISTRIBUIDORA	ACESSANTE	
Nome: EDSON EDUARDO SEVERO BRAZ Cargo: Gerente de Relac. PP e Grupo A CPF: 639.047.210-20	Nome: JOÃO ALDERI DO PRADO Cargo: Administrador CPF: 522.657.300-68	
Nome: SILVANE FERREIRA KNABBEN Cargo: Coordenadora de Relac. PP e Grupo A CPF: 743.684.270-68	Nome: Cargo: CPF:	
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	
Nome: RODRIGO BERTANI Cargo: Gerente do Centro de Operações CPF: 634.564.600-82	Nome: LEONARDO PEREIRA CASSOL Cargo: Engenheiro Eletricista CPF: 012.252.280-00	

Acordo Operativo 13 de 13